

PORTARIA nº 01/22

Dispõe sobre normas gerais para as eleições para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor da UNIFEBE e dá outras providências.

A Presidente da Comissão Eleitoral, instituída pelo Edital UNIFEBE nº 67/22, de 29 de agosto de 2022, atendendo deliberação da referida Comissão e, usando das competências legais definidas pelo respectivo Edital,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar e tornar públicas as normas gerais e outras providências para as eleições para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE, objetivando a regulação das condições de trabalho e de preservação dos espaços físicos e virtuais da UNIFEBE.

§ 1º O processo eleitoral deverá ser desenvolvido de modo a não interferir ou interferir minimamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNIFEBE.

§ 2º Os candidatos devem apresentar, juntamente com o formulário de inscrição constante no item 4.1 do Edital UNIFEBE nº 67/22, de 29 de agosto de 2022, certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina disponível em <https://filia-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-gerar> que comprove que não possuem filiação político-partidária.

Art. 2º A propaganda eleitoral é permitida no período de 17/09/22 a 17/10/22 em espaços autorizados pela Comissão Eleitoral, vedado o uso de materiais de propaganda com os símbolos do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE, tais como logomarca e bandeira, ficando livre o uso de cores.

§ 1º Fica autorizado o uso pelo colégio eleitoral de adesivo, camiseta ou indumentária com alusão aos candidatos no dia da eleição, sendo vedada, porém, sua permanência isolada ou coletiva nos recintos designados para possibilitar a votação e nas suas imediações.

§ 2º No recinto designado para possibilitar a votação será proibido aos instrutores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE **Comissão Eleitoral**

§ 3º Fica expressamente vedado aos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor da UNIFEBE fazerem uso público da palavra ou se manifestarem publicamente em forma de propaganda eleitoral em eventos de caráter institucional.

§ 4º Para os fins descritos no § 3º deste artigo considera-se evento institucional, os promovidos no âmbito do ensino, pesquisa ou extensão na UNIFEBE previstos em calendário acadêmico ou aprovados pelo Conselho Universitário-CONSUNI, bem como os desenvolvidos em parceria com os centros acadêmicos constituídos.

§ 5º Nos eventos referidos no § 3º deste artigo estão inseridos os realizados em espaços físicos, virtuais da UNIFEBE ou em espaços físicos externos.

Art. 3º Cada candidato deverá apresentar até o dia 21 de setembro de 2022 (quarta-feira) junto à Comissão Eleitoral, um orçamento com uma estimativa de gastos de campanha, bem como a respectiva prestação de contas a ser entregue até o dia 24 de outubro de 2022 (segunda-feira).

Parágrafo único. A documentação a que se refere este artigo deverá ser protocolada nos prazos fixados, no Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE, em seu horário de expediente.

Art. 4º Cada candidato organizará o seu cronograma de visitas às salas de aula, agendando, com antecedência com a Coordenação dos respectivos Cursos.

§ 1º A solicitação de visita aos cursos deverá sempre ser efetuada por escrito.

§ 2º A visita em sala de aula somente será permitida aos candidatos uma única vez por turma, pelo tempo máximo de até 30 (trinta) minutos.

Art. 5º Os candidatos ou segmentos organizados da Instituição, interessados em promover mesas redondas, palestras e/ou debates com a Comunidade Acadêmica na UNIFEBE, deverão requerer por escrito à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, cabendo aos interessados a divulgação, organização e condução dos encontros.

§ 1º Sendo deferido o requerimento, a Comissão Eleitoral estenderá o convite aos demais candidatos.

§ 2º O requerimento a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser protocolado no Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE no seu horário de expediente.

§ 3º A utilização de auditório para fins de debate, palestras e/ou mesas redondas, será disciplinada pela Comissão Eleitoral por meio de sorteio entre os candidatos, de acordo com a disponibilidade desses espaços físicos.

Art. 6º Painéis (biombos) poderão ser utilizados pelos candidatos, cujo requerimento de solicitação deverá ser dirigido diretamente à referida Comissão.

Art. 7º A instalação de faixas de propaganda externas (horizontais e verticais) nos espaços físicos dos cursos da UNIFEBE será mediada nos locais definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º Com o objetivo de não haver perturbação do ambiente de ensino, os candidatos não poderão utilizar sistema de som para a propaganda eleitoral.

Art. 9º A propaganda eleitoral poderá utilizar-se de varais de bandeiras nos corredores devendo observar a altura mínima de 2,1m (dois metros e dez centímetros).

Parágrafo único. O número de varais de bandeiras por ambiente ou local deverá ser previamente autorizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. É expressamente vedado:

- I - colar cartazes nas vidraças, paredes, pisos e portas;
- II - fixar adesivos, ou qualquer outro material de propaganda, nas vidraças, bancos, paredes, pisos, portas, cadeiras, espelhos de banheiro, quadros e murais de sala de aula;
- III - utilizar nos espaços da UNIFEBE tinta aplicada com pincel, pistola, spray ou outro meio similar;
- IV - promover propaganda eleitoral no dia da eleição.

Art. 11. O uso de e-mail institucional e redes sociais que identifique setores da UNIFEBE não é autorizado para fins de campanha ou propaganda eleitoral, salvo quando se tratar de e-mail de caráter pessoal.

Art. 12. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral qualquer manifestação pública em favor de quaisquer candidatos.

Art. 13. É expressamente proibida a promoção e divulgação de pesquisas eleitorais após o dia 13 de outubro de 2022 (quinta-feira).

Art. 14. Os candidatos que infringirem qualquer das normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral serão penalizados, de acordo com a gravidade da falta e, a juízo da Comissão, com as seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – repreensão por escrito, em caso de reincidência no inciso I;
- III – suspensão de determinados atos de campanha;
- IV – cancelamento da candidatura.

Art. 15. Após a divulgação no dia 04 de outubro de 2022 (terça-feira) pela Comissão Eleitoral, da relação de votantes, os eleitores que não se encontrarem na referida relação terão o prazo de, até o dia 06 de outubro de 2022 (quinta-feira), para protocolarem requerimento à Comissão Eleitoral solicitando sua inclusão, que poderá ser deferida desde que sejam atendidos os requisitos estatutários e legais.



§ 1º O requerimento a que se refere o artigo 15 deverá ser dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado no Setor de Recursos Humanos em seu horário de expediente.

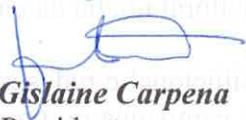
§ 2º No dia 07 de outubro de 2022 (sexta-feira) será divulgada a relação final de votantes.

Art. 16. A validação do Sistema Eletrônico de Votação ON LINE será realizada no dia 05 de outubro de 2022 (quarta-feira), com a presença do Inspetor Institucional e dos inspetores de informática designados pelos candidatos ao pleito, por meio de testes necessários para a comprovação da eficiência e integridade do Sistema.

Art. 17. Após o término da eleição, os responsáveis por cada candidatura deverão recolher os respectivos materiais de propaganda até às 12h do dia 20 de outubro de 2022 (quinta-feira) e colaborar na limpeza dos ambientes.

Art. 18. Os casos omissos nesta normatização serão resolvidos pela Comissão Eleitoral na forma autorizada na letra “j”, item 19, do Edital UNIFEBE nº 67/22, de 29 de agosto de 2022.

Brusque, 30 de agosto de 2022.



Prof. Gislaine Carpena
Presidente



Juliana Peixer
Secretária

Publicado na UNIFEBE em 30 de agosto de 2022.